



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2024.

Edição 4101 | Páginas: 16

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030/2023

Soldado Sampaio
Presidente

Ângela Águida Portella

Armando Neto

Aurelina Medeiros

Catarina Guerra

Coronel Chagas

Dr. Cláudio Cirurgião

Gabriel Picanço

Isamar Júnior

Joilma Teodora

Jorge Everton

Marcelo Cabral

Marcos Jorge

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

V - Comissão de Cultura e Juventude:

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

XXII - Comissão de Minas e Energia:

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 9 e 10/2024 02

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 50 e 51/2024 08

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução nº 141/2024 08

- Resoluções nº 228 a 292/2024 08

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem a finalidade de instituir instrumentos jurídicos para efetivar a referida regularização fundiária, respeitada a competência do Estado para dispor de seu patrimônio e promover a melhoria das condições habitacionais. O Projeto visa a promoção de medidas que permitam a utilização racional das terras públicas do Estado em áreas urbanas, assegurando a todos os que nelas residem a oportunidade de acesso à propriedade, em homenagem ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da Justiça Social e ao Direito Social à Moradia.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei pretende trazer instrumentos legais essenciais à segurança jurídica das ocupações em assentamentos urbanos e a melhoria nas condições de habitabilidade da população ao dispor sobre a política de regularização fundiária urbana das ocupações mediante venda, doação, concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso para fins de moradia e concessão de direito real de uso para fins comerciais, industriais ou de serviços, observadas ainda, as modalidades de Regularização Fundiária de Interesse Social e Interesse Específico.

Por outro giro, busca-se unificar as leis de regularização urbana nº 290/2001 e nº 1.063/2016 e normatizar o entendimento jurídico da Procuradoria- Geral do Estado de Roraima, a qual expediu diversos pareceres no intuito de interpretar e unificar artigos incompletos e/ou contraditórios das leis em vigor.

Por fim, em conformidade a Lei nº 14.133/2021, o Projeto prevê a aquisição de imóvel público estadual mediante realização de procedimento licitatório, na impossibilidade de regularização fundiária através dos instrumentos acima citados.

Desse modo, resta clara a necessidade de aprovação, em caráter de urgência, deste instrumento normativo para regularização dos imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima, uma vez que a população não pode mais permanecer na instabilidade jurídica e em condições precárias de habitação.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a alienação de áreas e a regularização fundiária em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base nos fundamentos, objetivos e instrumentos disciplinados nesta Lei, autorizado a promover a alienação e a regularização fundiária de ocupações em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem à regularização de ocupações em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima, mediante outorga de instrumentos de titulação aos ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Art. 2º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecida pelas Leis Federais, a Política Estadual de Regularização Fundiária Urbana observará:

I - a ampliação do acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda, com prioridade de permanência na área ocupada, assegurando o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - a articulação com as políticas setoriais de habitação, meio ambiente, saneamento básico e mobilidade urbana, nas diferentes esferas de poder e com as iniciativas públicas e privadas destinadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III - o atendimento às legislações urbanísticas e ambientais dos Municípios;

IV - a participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

V - o estímulo à resolução extrajudicial de conflitos;

VI - a concessão do título preferencialmente para a mulher chefe de família ou membro do casal que detiver a guarda dos filhos.

Art. 3º Para efeitos da regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima considera-se:

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem urbana de águas pluviais;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III - assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizados em áreas urbanas públicas utilizadas predominantemente para fins de moradia;

IV - alienação: venda direta, ou mediante licitação, e doação para fins específicos de regularização fundiária e/ou transferência do domínio pleno das terras previstas no art. 1º;

V - ocupação mansa e pacífica: aquela exercida de forma contínua e sem oposição;

VI - regularização fundiária de interesse social: a regularização fundiária de terras ocupadas, predominantemente, por população de baixa renda;

VII - regularização fundiária de interesse específico: a regularização fundiária de assentamentos irregulares na qual não se caracteriza o interesse social;

VIII - ocupação irregular: aquela decorrente de assentamento informal não autorizado pelo Estado ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com a legislação municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis;

IX - ocupação: ato de tomar ou estar na detenção, instalar-se em determinado lugar, casa, ou terreno de modo a adquirir uma propriedade acompanhada do ânimo em obter o domínio da área, desde que esteja ali instalado de acordo com as finalidades previstas nesta Lei;

X - considera-se ocupação consolidada aquela em que o prazo de ocupação seja superior a 04 (quatro) anos, podendo ser evidenciada com base na natureza das edificações existentes e atestada por laudo de vistoria realizado "in loco";

XI - concessão de Direito Real de Uso: concessão onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária urbana;

XII - concessão de uso especial para fins de moradia: instrumento de regularização fundiária criado pelo art. 183 da Constituição Federal e disciplinado pela Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

XIII - população de baixa renda: aquela com renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos;

XIV - entidade familiar: aquela constituída pelos cônjuges ou companheiros e sua prole, bem como pela família monoparental e anaparental;

XV - imóvel indivisível: aquele que, em função das condições físicas ou espaciais da ocupação e das disposições legais que regulamentam o parcelamento do solo no Município, não pode ser dividido;

XVI - imóvel de uso residencial: aquele utilizado, exclusivamente, para moradia pelo requerente ou por qualquer dos membros da entidade familiar;

XVII - imóvel de uso misto: aquele utilizado, simultaneamente, para fins de moradia, com predominância deste, e finalidade econômica obtida por meio da prestação de serviços, atividade industrial, comercial de âmbito local ou serviço vicinal;

XVIII - imóvel comercial de âmbito local: aquele explorado comercialmente no âmbito de programa ou projeto habitacional iniciado pelo poder público.

Art. 4º A regularização fundiária por meio de alienação autorizada nos termos desta Lei dar-se-á pelos instrumentos de:

I - doação;

II - venda direta;

III - concessão de uso especial para fins de moradia e mista;

IV - concessão de direito real de uso para fins comerciais, industriais ou de serviços.

Art. 5º Caberá ao Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA promover os atos necessários à alienação de áreas e instituir Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas de domínio do Estado de Roraima conforme o que determina esta Lei.

Art. 6º O processo de regularização fundiária será autuado mediante a apresentação de requerimento acompanhado de documentos dirigidos ao Diretor Presidente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, nos termos de portaria emitida pelo Instituto.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7º A autorização de que trata o art. 1º compreende:

I - regularização fundiária de interesse social, em que se enquadram as ocupações realizadas pela população de baixa renda, nos casos de:

- a) conjuntos habitacionais ou ocupações consolidadas;
- b) áreas declaradas de interesse social para a implantação de projetos de regularização fundiária;
- c) áreas desapropriadas pelo Estado para fins de regularização fundiária;
- d) áreas definidas em Lei específica como de especial interesse social.

II - regularização fundiária de interesse específico, quando não caracterizado o interesse social, desde que a ocupação tenha se dado pacífica e espontaneamente.

Art. 8º São passíveis de regularização fundiária por interesse social, nos termos desta Lei, as ocupações irregulares em áreas urbanas consolidadas e/ou em consolidação, ocupadas, predominantemente, por população de baixa renda.

Art. 9º A regularização fundiária de interesse específico ocorrerá nos núcleos urbanos consolidados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada, ou seja, não têm um documento de sua propriedade.

CAPÍTULO I

DA DOAÇÃO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio alienação gratuita, doação, a regularização fundiária em imóveis pertencentes ao Estado ou a entidades de sua administração indireta, localizados em áreas urbanas de seus municípios.

Parágrafo único. A regularização fundiária de que trata este artigo ocorre por meio de alienação gratuita, com licitação dispensada, na conformidade do art. 76, inciso I, alínea "F", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. A regularização fundiária far-se-á por doação, quando:

I - o imóvel possuir área de até 1000,00² (mil metros quadrados), considerando a hipótese de ocupação irregular, ocupado por pessoa ou família considerada de baixa renda;

II - tratar-se de imóvel utilizado para finalidade residencial ou mista;

III - o interessado não tiver sido beneficiado com doação de outro imóvel urbano pelo Estado de Roraima;

IV - a ocupação for mansa e pacífica;

V - não possuir débitos estaduais ativos, inscritos em dívida ativa.

Art. 12. Fica isento do pagamento do valor do imóvel aquele que comprovar que adquiriu o bem do ex-Território Federal de Roraima por meio de promessa de contrato de compra e venda e que ainda não tenha recebido o título definitivo, desde que faça prova da quitação do valor total estipulado.

Art. 13. Cada beneficiário somente poderá receber em doação apenas 01 (um) imóvel.

Art. 14. A comprovação do atendimento das exigências para a regularização urbana contidas nesta Lei será realizada por meio de:

I - laudo de vistoria da ocupação, subscrito por servidor regularmente habilitado;

II - declaração firmada pelo requerente, sob as penas da lei, de que não tenha sido beneficiado com imóvel Estadual;

III - declaração firmada pelo requerente, sob as penas da lei, de que não há contestação de terceiros sobre a área a ser regularizada;

IV - certidão negativa de débitos estaduais ou positiva com efeito de negativa;

V - demais declarações previstas em atos normativos do ITERAIMA com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos legais.

§ 1º O laudo de vistoria, além de outros requisitos que poderão ser estabelecidos em ato normativo, terá a função de atestar, os seguintes fatos:

I - o ocupante do imóvel;

II - a existência ou não de contestação de terceiros sobre a área a ser regularizada, principalmente dos posseiros dos imóveis limítrofes;

III - o uso e/ou a destinação dado (s) ao imóvel;

IV - o tempo de ocupação, o qual poderá ser evidenciado com base na natureza das edificações existentes e outros fatores levados em consideração pelos técnicos.

§ 2º Os documentos iniciais são os estabelecidos no Anexo I e II, desta Lei, sem prejuízo de demais que porventura sejam estabelecidos em Portaria Interna do ITERAIMA.

Art. 15. O ITERAIMA expedirá o título definitivo somente se preenchidos todos os requisitos constantes neste capítulo.

Art. 16. Mediante autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá doar bens imóveis de domínio do Estado de Roraima a:

I - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e empresas públicas federais, estaduais e municipais;

II - fundos públicos nas transferências destinadas à realização de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

III - sociedades de economia mista voltadas à execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º No ato autorizativo e na respectiva escritura constarão a finalidade da doação e o prazo para seu cumprimento.

§ 2º O encargo de que trata o parágrafo anterior será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do doador, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

CAPÍTULO IV DA VENDA DIRETA

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de venda direta, a regularização fundiária em imóveis utilizados com finalidade residencial, mista, de serviços, comercial ou industrial, pertencentes ao Estado ou a entidades de sua administração indireta, localizados em áreas urbanas de seus municípios.

§ 1º A regularização fundiária de que trata este artigo ocorre por meio de alienação onerosa direta, com licitação dispensada, na conformidade do art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A regularização de imóvel urbano por venda direta será realizada mediante a observância das seguintes condições:

I - se o ocupante não se enquadrar nos requisitos para doação;

II - o ocupante exercer a posse mansa e pacífica, consolidada;

III - o imóvel possuir área de até 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 18. Cada administrado poderá adquirir mais de um imóvel, desde que o total não ultrapasse 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 19. A comprovação do atendimento das exigências para regularização urbana contidas nesta Lei será realizada por meio de:

I - laudo de vistoria da ocupação, subscrito por servidor regularmente habilitado;

II - declaração firmada pelo requerente, sob as penas da lei, de que não há contestação de terceiro sobre a área a ser regularizada;

III - certidão negativa de débitos estaduais ou positiva com efeito de negativa;

IV - demais declarações previstas em atos normativos do ITERAIMA.

§ 1º O laudo de vistoria, além de outros requisitos que poderão ser estabelecidos em ato normativo, terá a função de atestar, os seguintes fatos:

I - o ocupante do imóvel;

II - a existência ou não de contestação de terceiros sobre a área a ser regularizada, principalmente dos posseiros dos imóveis limítrofes;

III - o uso e/ou a destinação dado (s) ao imóvel;

IV - o tempo de ocupação, o qual poderá ser evidenciado com base na natureza das edificações existentes e outros fatores levados em consideração pelos técnicos.

§ 2º Os documentos iniciais são os estabelecidos no Anexo I e II, desta Lei, sem prejuízo de demais que porventura sejam estabelecidos em normativa Interna do ITERAIMA.

Art. 20. Para fins de venda direta em áreas de interesse social ou em áreas de interesse específico, com a finalidade de regularização fundiária urbana e expedição de Títulos de Domínio das áreas do Estado de Roraima, o preço do metro quadrado será determinado pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, obedecendo aos critérios de valorização, conforme sua localização, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 21. A venda em área de interesse específico poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da aquisição, em até 180 (cento e oitenta) prestações, mensais e consecutivas, com correção monetária anual pelo (IPCA) observada, como parcela mínima, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Na venda de área para interessado que adquiriu a mesma por contrato de promessa de compra e venda do ex Território Federal de Roraima, serão abatidos do valor do imóvel os pagamentos devidamente comprovados.

Art. 22. A venda em área de interesse social poderá ser parcelada em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, com correção monetária anual pelo (IPCA) observada, como parcela mínima, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Art. 23. Na hipótese de venda à vista, concluída a avaliação, o interessado será notificado para pagamento em até 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 1º Após o pagamento à vista dentro do prazo legal, será emitido o Título Definitivo ao Interessado(a);

§ 2º Garante-se ao adquirente do imóvel, em caso de pagamento à vista dentro do prazo de 60 (sessenta dias), o direito de obter redução no valor de compra, em percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 24. As vendas a prazo para regularização fundiária por venda direta serão formalizadas mediante título definitivo com cláusulas resolutivas, em que estarão previstas as garantias de pagamento, as obrigações das partes e as penalidades em caso de inadimplemento.

§ 1º O pagamento da primeira parcela ou sinal mínimo deverá ser realizado pelo adquirente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da manifestação da opção por pagamento a prazo;

§ 2º Após o pagamento da primeira parcela ou do sinal mínimo, será emitido o Título Definitivo ao Interessado (a).

Art. 25. Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo único. Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação pessoal ou por AR -Aviso de Recebimento - ou, se infrutífera, da publicação única de edital de chamamento no Diário Oficial do Estado de Roraima, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do título definitivo.

Art. 26. Na hipótese de anulação do título definitivo, o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima promoverá o cancelamento dos registros respectivos junto ao cartório competente.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA E MISTA

Art. 27. Para a outorga de concessão de direito real de uso para fins de moradia e mista deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I - o imóvel, com área até 1000m² (mil metros quadrados) poderá ser utilizado somente para finalidade residencial ou mista;

II - o ocupante não pode ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 28. Em áreas não parceladas, ocupadas de forma consolidada por população de baixa renda, a concessão de direito real de uso poderá ser outorgada de forma coletiva, sendo atribuída a cada um a fração ideal que ocupa.

Art. 29. A concessão de direito real de uso para fins de moradia e mista:

I - será outorgada de forma gratuita quando a entidade familiar beneficiária classificar-se como sendo de baixa renda e, nos demais casos, o concessionário pagará à concedente valor mensal não superior a 20% (vinte por cento) da média aritmética da renda familiar, em contraprestação que corresponderá, quando possível, de 0,3% (três décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento) do valor de avaliação do imóvel, devendo ser observados o zoneamento municipal e as perspectivas de valorização do imóvel, conforme a sua localização;

II - não será conferida ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Parágrafo único. Poderá ser revisto, de ofício ou a requerimento do concessionário, o valor ou a gratuidade, se houver alteração da renda da entidade familiar a que se refere o inciso I, caput, deste artigo.

Art. 30. São obrigações do concessionário:

I - respeitar e dar cumprimento à finalidade de interesse social para a qual foi estabelecida a concessão;

II - conservar o bem, cujo uso lhe foi concedido;

III - responder pelas tarifas dos serviços públicos e encargos tributários.

Parágrafo único. No caso de concessão coletiva, cabem aos concessionários a definição e administração das questões relativas à convivência nos limites da respectiva área.

Art. 31. O direito real de uso extingue-se no caso de o concessionário:

I - dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para a sua família;

II - adquirir a propriedade ou concessão de uso sobre outro imóvel urbano ou rural. Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de providência a cargo do poder público estadual.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE SERVIÇOS

Art. 32. A regularização fundiária poderá ser realizada por concessão de direito real de uso em imóveis para fins comerciais, industriais ou de serviços, de forma onerosa.

Art. 33. O direito de que trata este Título não será concedido ao mesmo concessionário mais de uma vez em outro imóvel público.

Parágrafo único. O prazo máximo global de concessão, contado da subscrição do ajuste, admitida uma renovação, não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser revogada na hipótese de se dar ao imóvel destinação diversa ou que contrarie o interesse público.

Art. 34. Para cômputo da contraprestação mensal, a ser paga pelo concessionário, serão adotados os critérios:

I - o imóvel deverá ser anualmente avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, considerando o preço do metro quadrado que será determinado pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, adotando, obrigatoriamente, critérios de valorização, conforme sua localização, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - a importância da contraprestação mensal a ser adimplida pelo concessionário corresponderá entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,0% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel, devendo ser observados o zoneamento municipal e as perspectivas de valorização imobiliária, conforme a sua localização.

§ 1º Não sendo realizada a avaliação de que trata o inciso I, caput, deste artigo, para efeito de atualização, o valor da contraprestação mensal será objeto de reajuste anual, segundo índices oficiais de correção monetária.

Art. 35. O direito real de uso para fins comerciais, industriais ou de serviços é transferível:

I - por ato inter vivos, havendo prévia anuência do poder público estadual;

II - por causa mortis, desde que o herdeiro se responsabilize diretamente pela continuidade das atividades, objeto da concessão.

Art. 36. São obrigações do concessionário:

I - respeitar e dar cumprimento às cláusulas de concessão, bem como à finalidade para a qual foi estabelecida;

II - conservar o bem, cujo uso lhe foi concedido;

III - responder pelas tarifas dos serviços públicos e encargos tributários.

Art. 37. O direito real de uso para fins comerciais, industriais ou de serviços extingue-se no caso de o concessionário:

I - dar ao imóvel destinação diversa daquele objeto da concessão;

II - adquirir a propriedade ou concessão de uso sobre outro imóvel urbano que não seja para uso residencial.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO POR PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 38. O Estado de Roraima realizará alienação onerosa de bens imóveis de seu domínio, que não se enquadrarem nas modalidades de regularização fundiária acima referidas, observando o regimento da Lei 14.133/21 e demais normas regulamentadoras.

§ 1º Nos casos de alienação de imóveis, através de processo licitatório, terá direito de preferência aquele que comprove a ocupação por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, de área de até 3.000m² (três mil metros quadrados).

§ 2º Os casos de alienação de imóveis de área urbana superior a 3.000m² (três mil metros quadrados) serão feitos por meio de processo licitatório, sendo que terá direito de preferência aquele que comprove a ocupação mansa e pacífica por 01 (um) ano ininterrupto, sem oposição, mediante autorização da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 33, inciso VI da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. São nulas de pleno direito a doação, venda direta, concessão de uso especial para fins de moradia e mista ou concessão de direito real de uso para fins comerciais, industriais ou de serviços, a qualquer título, emitidos a partir da publicação desta Lei, que estejam em desacordo com as normas dispostas neste instrumento normativo, caso em que as áreas correspondentes reverterão ao patrimônio do Estado de Roraima, assegurado o devido processo legal.

Art. 40. Os projetos de regularização fundiária de interesse social e específico serão realizados atendendo ao princípio da gestão democrática da cidade, garantindo-se o acesso à população em qualquer fase.

Art. 41. A constatação da existência da ocupação ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou por meio de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, que a ocupação estava consolidada no tempo do pedido de regularização.

Art. 42. O Estado de Roraima fica autorizado a desapropriar, permutar, alienar áreas para fins de regularização fundiária urbana de interesse social e de implantação de programa habitacional de interesse social.

Art. 43. O trâmite processual administrativo, para fins de regularização fundiária previstas nesta lei, será regulamentado por Portaria emitida pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima.

Art. 44. O Instituto de Terras e Colonização de Roraima poderá notificar aos interessados ou fazer publicar editais dirigidos àqueles que, a qualquer título, utilizam imóveis urbanos de domínio do Estado para, no prazo que for definido, regularizar a ocupação na forma desta Lei.

Art. 45. As receitas provenientes da regularização de ocupações em áreas urbanas de domínio do Estado de Roraima, na forma prevista nesta Lei, serão destinadas ao Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima.

Art. 46. Ficarão suspensos os procedimentos de regularização fundiária urbana, quando o imóvel for objeto de ação judicial em que o Estado seja parte, até o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

Art. 47. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a regulamentar, por Decreto, a regularização dos imóveis que se subsumem a esta Lei e necessitem de procedimentos peculiares.

Art. 48. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com a União e Municípios, visando efetivar as atividades e instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 49. Os títulos definitivos de áreas urbanas expedidos nos termos da legislação vigente, serão assinados pelo(a) Governador(a) do Estado em conjunto com o(a) Presidente do ITERAIMA.

Art. 50. Fica revogada a Lei nº 1.063/2016 e a Lei nº 290/2001.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

ROL DE DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MEDIANTE DOAÇÃO -(PESSOA FÍSICA)

- RG e CPF do requerente e do cônjuge quando houver;
- Certidão de casamento/ união estável/ divórcio/ atestado de óbito quando houver;
- Certidão de matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- Certidão negativa de débitos estadual - CND do requerente e do cônjuge, quando houver;
- Comprovante de residência;
- Cópia do contracheque, se for servidor público da administração direta ou indireta;
- Carteira de trabalho referente a página do último registro do empregador, se trabalhar de carteira assinada;
- Comprovante de aquisição do imóvel (Compra e venda/ doação/ ou declaração de posse);
- Requerimento de regularização fundiária urbana;
- Declaração de renda familiar, se for autônomo;
- Declaração negativa de legítima contestação de terceiros sobre o imóvel;
- Declaração de não ter sido beneficiado com beneficiado com a regularização de imóvel urbano ou projeto habitacional promovido pelo Estado de Roraima.

ANEXO II

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - (PESSOA JURÍDICA)

- Cartão CNPJ da Empresa atualizado;
- Contrato social da Empresa e suas alterações;
- Inscrição estadual da Empresa;
- Comprovante de endereço em nome da Empresa;
- Certidão negativa de pessoa jurídica atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- Certidão negativa de débitos estadual - CND;
- Documento de identificação do representante legal da Empresa (RG e CPF);
- Procuração com firma reconhecida no Cartório com documento de identificação de identidade do procurador (RG e CPF), se for o caso;
- Requerimento de regularização;
- Comprovante de aquisição do imóvel em nome da Empresa;
- Certidão de matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade do Estado de Roraima ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida”.

De início, urge esclarecer que o Poder Executivo estadual, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, submeteu ao crivo de seleção do Ministério das Cidades duas propostas de empreendimentos habitacionais a serem implantados em imóveis de titularidade do Estado de Roraima, para atender famílias roraimenses que se enquadrem na faixa urbana I do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, isto é, cuja renda bruta mensal não suplante o limite legal de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme estabelece a alínea “a” do inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Lei que institui o novo Programa Minha Casa, Minha Vida).

A propósito, após diligências promovidas pela Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da CODESAIMA junto ao Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, foram identificados 2 (dois) imóveis estatais que atendem as especificações urbanísticas exigidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente no tocante ao acesso adequado a serviços básicos, infraestrutura e equipamentos públicos sociais às famílias a serem atendidas, quais sejam:

a) Lote de terras urbano nº 02, da quadra nº 546, zona 07, bairro Centenário, Boa Vista – RR, com área total de 36.458,63 m², matriculado em nome do Estado de Roraima sob o nº 84.390 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista;

b) Lote de terras urbano, s/nº, da quadra nº 25, bairro Jardim Floresta, Boa Vista – RR, com área total de 16.960,00 m², matriculado em nome do Estado de Roraima sob o nº 1.860 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista.

Ademais, uma vez definidos os supracitados imóveis como aptos à implantação dos conjuntos habitacionais pretendidos pelo Governo do Estado de Roraima, a CODESAIMA apresentara as propostas de empreendimentos denominados “Residencial Centenário” e “Residencial Jardim Floresta” perante a Caixa Econômica Federal – CEF, entidade gestora do principal fundo de financiamento do Minha Casa, Minha Vida, a saber, o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Por sua vez, o Ministério das Cidades recentemente publicou a Portaria nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, divulgando a aprovação das primeiras propostas de empreendimentos habitacionais a serem financiadas e executadas com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, figurando entre elas as propostas do “Residencial Centenário” e “Residencial Jardim Floresta”, ofertadas pelo Governo do Estado de Roraima, por intermédio da sua Companhia de Desenvolvimento, para a construção total e estimada de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

Destarte, concluída com êxito a fase de aprovação das propostas, cumpre ao Poder Executivo do Estado de Roraima providenciar a conclusão da etapa seguinte que demanda aprovação legislativa, consistente na doação dos imóveis estatais ao Fundo de Arrendamento Residencial, conforme previsto no inciso III do artigo 10 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre as condições gerais para financiamento de empreendimentos habitacionais com recursos do FAR, nos seguintes termos:

Art. 10. Compete aos Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:

I - providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento;

II - promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional;

III - discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação ao Fundo de Arrendamento Residencial, para a implementação do empreendimento habitacional, conforme documentação exigida

por esta Portaria e por ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;

IV - firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, e com empresa do setor da construção civil, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;

V - providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional;

VI - facultativamente, celebrar convênio com o Gestor do Fundo, representado pelo Agente Financeiro, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto nesta Portaria;

VII - realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV;

VIII - realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias;

IX - realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico referente à matéria;

X - efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente;

XI - informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XII - finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa do setor da construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes;

XIII - assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

XIV - divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o Agente Financeiro, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional;

XV - monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato;

XVI - informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária; e

XVII - zelar pela aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com a legislação aplicável.

Com efeito, considerando que a doação dos imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial é condição sem a qual os empreendimentos habitacionais almejados pelo Governo do Estado de Roraima não poderão ser implantados por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, a proposição ora sugestionada pretende viabilizar a autorização legislativa específica e necessária à alienação gratuita dos referidos bens ao FAR, restando dispensado o procedimento licitatório, segundo dispõe a alínea “f” do inciso I, do artigo 76 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), adiante reproduzido:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública.

Por oportuno, insta esclarecer que, dada a existência de uma estação elevatória da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima – CAER nos limites do imóvel de matrícula nº 1.860, ficarão excluídos da doação os equipamentos da referida estação e a área destinada ao seu funcionamento, conforme prescreve o § 3º do artigo 1º da presente proposição legislativa.

Demais de tudo isso, é forçoso consignar que a presente proposta normativa se encontra fundada, especialmente, na competência constitucional e material comum a todos os entes federativos de promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme preconiza o inciso IX do artigo 23 da vigente Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Aliás, reproduzindo os preceitos do supracitado dispositivo constitucional, o inciso XIII do artigo 11 da Constituição estadual impõe ser de competência do Estado de Roraima a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade do Estado de Roraima ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, os seguintes terrenos de propriedade do Estado de Roraima:

I - Lote de terras urbano nº 02, da quadra nº 546, zona 07, bairro Centenário, Boa Vista – RR, com área total de 36.458,63 m², matriculado sob o nº 84.390 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista;

II - Lote de terras urbano, s/nº, da quadra nº 25, bairro Jardim Floresta, Boa Vista – RR, com área total de 16.960,00 m², matriculado sob o nº 1.860 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista.

§ 1º A doação terá como finalidade específica e exclusiva a construção de unidades habitacionais destinadas à alienação para famílias que se enquadrem na Faixa Urbana 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 2º A inobservância da finalidade estabelecida no parágrafo

anterior implicará em reversão dos bens ao patrimônio estadual.

§ 3º Ficarão excluídas da doação a estação elevatória da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER situada nos limites do terreno descrito no inciso II do caput deste artigo e a respectiva área destinada ao seu funcionamento.

Art. 2º Os terrenos objeto da autorização de doação prevista no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, observadas as seguintes restrições:

I - Não integrarão o ativo da CEF, tampouco seu rol de bens e direitos para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

II - Não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - Não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

IV - Não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei efetivar-se-á por escritura pública, devendo constar cláusula de reversão ao patrimônio público do Estado de Roraima, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário:

I - Mudar a destinação prescrita nesta Lei para o bens doados;

II - Não der início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, dar-se-á a revogação da doação automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade dos bens imóveis doados ao domínio do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 50/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento do deputado Francisco dos Santos Sampaio, no período de 15 a 23 de janeiro de 2024, para tratar de assuntos de interesse desta Casa, em Brasília - DF, Belém - PA e Manaus - AM.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas apenas no período de 15 a 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 1º de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 51/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 31 de janeiro de 2024, para realizar visita técnica ao polo da Superintendência de Programas Especiais, em Alto Alegre - RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Dyarissa Rodrigues Freitas	28241
Edilene Simeão Araújo da Silva	28263
Josué da Conceição Lira	30520
Nádia Kelly Santos Alves	28818
Pablo Sérgio Souza Bezerra	24682

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 1º de fevereiro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 141/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 141/2024-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4099 de 31 de janeiro de 2024, devido à incorreção no período de usufruto das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) STEFFERSON LUZ SILVA, matrícula: 26236, no período de 09/02/2024 a 18/02/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) STEFFERSON LUZ SILVA, matrícula: 26236, no período de 05/02/2024 a 14/02/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 31/01/2024.

Palácio Antônio Martins, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 228/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VANESSA SOUSA MELO, matrícula: 27478, CPF: ***.529.142-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 229/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WHESLEY VINICIUS COSTA MELO, matrícula: 25815, CPF: ***.885.692-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar I, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 230/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSANGELA TEIXEIRA PINTO, matrícula: 24771, CPF: ***.810.206-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 231/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WALDNEY CASTRO DO ESPIRITO SANTO, matrícula: 30931, CPF: *.659.442-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 232/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LILIAN BENTO DE SOUZA, matrícula: 31963, CPF: *.998.582-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 233/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WESLAINE ARAUJO DA SILVA, CPF: *.178.132-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 234/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA EDUARDA REGO BRANDAO, CPF: *.007.342-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar I, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 235/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear YAGO DA COSTA MENEZES, CPF: *.808.492-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 236/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA LIMA, CPF: *.132.882-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-7 Assistente Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 237/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA CLARA CRUZ PEREIRA, CPF: *.204.192-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-11 Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 238/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RITA LETICIA ALVES DE MELO RODRIGUES, CPF: *.233.732-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar I, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 239/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAYNA RODRIGUES DA SILVA**, CPF: ***.918.172-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar I, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 240/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA EDUARDA COSTA MELO**, CPF: ***.200.972-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 241/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SAYMO DIEGO SANTOS CABRAL**, CPF: ***.413.502-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 242/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **TARLEY VASWONCELOS DOI**, CPF: ***.902.692-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 243/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SHEILA PALOMA SOUSA DE CASTRO**, CPF: ***.735.932-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 244/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA EDIONEIDE LOURENCO DE QUEIROZ**, CPF: ***.554.062-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 245/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **NINA HYGNER PESTANA FAUSTINO**, CPF: ***.778.452-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar I, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 246/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **RUANNY CASTRO DO ESPIRITO SANTO**, matrícula: 27473, CPF: ***.024.632-** do Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 247/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JESSICA DE ASSIS LIMA, matrícula: 25792, CPF: *.057.212-**** do Cargo Comissionado de COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 248/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RICARLE TEIXEIRA GOMES, matrícula: 30781, CPF: *.058.912-**** do Cargo Comissionado de SA-VIII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 249/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WICTOR GUSTAVO DA SILVA ARAUJO, matrícula: 26817, CPF: *.732.122-**** do Cargo Comissionado de ECL-VII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 250/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NAYHANA PAULINA KRONBAUER, matrícula: 20219, CPF: *.874.362-**** do Cargo Comissionado de PFZ-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 251/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar YSLLA CRISTINA VIANA COSTA ROSA, matrícula: 28471, CPF: *.410.792-**** do Cargo Comissionado de COM-V Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 252/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THICIANNY PINHEIRO DE PINHO, matrícula: 31160, CPF: *.375.262-**** do Cargo Comissionado de PFZ-VI Assistente de Operações, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 253/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TAYNA INAE LIMA SILVA, matrícula: 30746, CPF: *.816.242-**** do Cargo Comissionado de CPL-VI Assessor(a) de Apoio Operacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 254/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAFAEL MOURA DA SILVA, matrícula: 30594, CPF: *.997.262-**** do Cargo Comissionado de SPI - VI Assessor Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 255/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LISANIA DA SILVA BERNARDINO, matrícula: 29802, CPF: *.508.082-**** do Cargo Comissionado de SPI-XI Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 256/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SARA CAMPOS DE NEGREIROS, matrícula: 28990, CPF: *.740.932-**** do Cargo Comissionado de PAC-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 257/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAYLANE LEITE SILVA, matrícula: 29808, CPF: *.856.032-**** do Cargo Comissionado de LIDO-II Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 258/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LIA ARRUDA DE FREITAS, matrícula: 26610, CPF: *.196.302-**** do Cargo Comissionado de COM-IV Chefe de Gabinete de Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 259/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HYGOR VICTOR LOPES DE OLIVEIRA, matrícula: 32009, CPF: *.052.272-**** do Cargo Comissionado de COM-V Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 260/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VITOR VICENTE DE PAULA ANANIAS DE JESUS, matrícula: 31735, CPF: *.170.108-**** do Cargo Comissionado de COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 261/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LILIANA MACHADO DE AMORIM, matrícula: 24850, CPF: *.170.022-**** do Cargo Comissionado de PFZ-VI Assistente de Operações, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 262/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROZIANE FERREIRA GOMES ARAUJO, matrícula: 31211, CPF: *.478.562-**** do Cargo Comissionado de SG-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 263/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LEANDRO FIGUEIREDO, matrícula: 27976, CPF: *.321.492-**** do Cargo Comissionado de PEM-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 264/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LEANDRO BATISTA JONES, matrícula: 31605, CPF: *.986.382-**** do Cargo Comissionado de SL-VIII Assessor(a) Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 265/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PRISCILA BONFIM NOGUEIRA, matrícula: 31076, CPF: *.255.242-**** do Cargo Comissionado de PEM-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 266/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MONIQUE DIAS VERAS LIMA, matrícula: 32010, CPF: *.652.682-**** do Cargo Comissionado de COM-V Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 267/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JESSICA XAVIER CAVALCANTE, matrícula: 29029, CPF: *.124.382-**** do Cargo Comissionado de PFZ-VII Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 268/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA DERLENE PEREIRA LOPES, CPF: *.397.522-**** no Cargo Comissionado de PEM-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 269/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KARINE PATRICE DA SILVA ALMEIDA, CPF: *.424.852-**** no Cargo Comissionado de PFZ-VI Assistente de Operações, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 270/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MIKAELE JULIANE FIGUEIREDO CRISOSTOMO, CPF: *.842.112-**** no Cargo Comissionado de SPE-VII Assessor(a) de diretoria, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 271/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VIVALDO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR**, CPF: ***.491.232-** no Cargo Comissionado de SL-VIII Assessor(a) Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 272/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUANA PEREIRA DA SILVA**, CPF: ***.232.312-** no Cargo Comissionado de SPO-V Assistente Técnico de Planejamento, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 273/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **YARA GOMES ARAUJO**, CPF: ***.829.012-** no Cargo Comissionado de SG-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 274/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SHEFFANY VITORIA COSTA SILVA**, CPF: ***.943.632-** no Cargo Comissionado de OG-IV Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 275/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCELLA SOUZA MASSA PIRES DE OLIVEIRA**, CPF: ***.935.840-** no Cargo Comissionado de SG-VII Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 276/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LAZARO DA COSTA RODRIGUES**, CPF: ***.499.922-** no Cargo Comissionado de COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 277/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ZENILDA MARIA PORTELLA**, CPF: ***.541.642-** no Cargo Comissionado de COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 278/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOAO REZENDE VERAS FILHO**, CPF: ***.645.083-** no Cargo Comissionado de CEPAM-IV Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 279/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE DE SOUSA, CPF: ***.864.222-** no Cargo Comissionado de COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 280/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LIVIA DE MARCO SILVA, CPF: ***.366.438-** no Cargo Comissionado de PFZ-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 281/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RUTHE RODRIGUES LIMA, CPF: ***.057.192-** no Cargo Comissionado de ECL-VII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 282/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JUSSARA BARBOSA DA SILVEIRA, CPF: ***.877.969-** no Cargo Comissionado de PAC-II Diretor(a) Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 283/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PRISCILA OLIVEIRA DE SOUSA, CPF: ***.391.663-** no Cargo Comissionado de COM-V Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 284/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JARBAS DE MOURA TELES, CPF: ***.268.862-** no Cargo Comissionado de CG-IV Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 285/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PERLAN DE SOUSA LIMA, CPF: ***.592.542-** no Cargo Comissionado de SPI-XI Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 286/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RANNIERE DAMASCENA PORTO, CPF: ***.225.942-** no Cargo Comissionado de COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 287/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAYARA FERNANDES JACOMETT MESQUITA**, CPF: *****.371.192-**** no Cargo Comissionado de CAM-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 288/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ZAQUEU COSTA DE SOUZA**, CPF: *****.880.782-**** no Cargo Comissionado de CPL-X Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 289/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA LIDIANE RODRIGUES AZEVEDO**, CPF: *****.753.542-**** no Cargo Comissionado de PAC-V Gerente de Projeto, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 290/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KEMMUEL LAMED SILVA GOMES**, CPF: *****.577.172-**** no Cargo Comissionado de COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 291/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder usufruto de férias aos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 009/2023 e Ato da Mesa Diretora nº 038/2023, publicados no Diário da ALE-RR, Edição nº 4071, de 19 de dezembro de 2023, conforme relação abaixo discriminada:

Mat.	Nomes	Dias	Exercício	Início	Término
30113	KASSIA REGIS PALACIO COSTA	30	2023	01/02/2024	01/03/2024
30091	ARTHUR HENRIK FLESSAK GOMES	30	2023	01/02/2024	01/03/2024
30093	ELIENE FIGUEIRA DOS SANTOS	30	2023	01/02/2024	01/03/2024
30089	ALVARO DIEGO OLIVEIRA REIS	30	2023	01/02/2024	01/03/2024
30120	LUCIANO LOBATO FIGUEIRA	30	2023	01/02/2024	01/03/2024

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/02/2024.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 292/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARIA FIDELIS DOS REIS NASCIMENTO**, matrícula: 26400, no período de 12/01/2024 a 26/01/2024, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 12/01/2024

Palácio Antônio Martins, 02 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

